



República Federativa do Brasil

Apresentação Conjunta à Revisão Periódica Universal da ONU

41ª Sessão do Grupo de Trabalho da RPU

AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NO BRASIL

Submetido em 31 de março de 2022

Submissão de Coalizão Negra por Direitos

e Conectas Direitos Humanos.

Coalizão Negra por Direitos é uma articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil, que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política nacional e internacional.

Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental e sem fins lucrativos fundada em São Paulo/Brasil em setembro de 2001. Sua missão é efetivar e ampliar os direitos humanos e combater as desigualdades para construir uma sociedade justa, livre e democrática a partir de um olhar do Sul Global.

A. Introdução:

1. Neste relatório, a Coalizão Negra por Direitos e a Conectas Direitos Humanos examinam, sucintamente, o cumprimento de algumas das principais obrigações internacionais de direitos humanos do Estado Brasileiro de criar e manter ações afirmativas para as populações negras do país. Analisamos, em certo grau, a atual situação do direito à educação e do direito ao trabalho das pessoas pretas e pardas desde o exame anterior da Revisão Periódica Universal em 2017.

2. Especificamente, indicamos a premência da continuação e do fortalecimento de três ações afirmativas que têm recebido mais atenção no debate público neste último ano: a Lei de Cotas na Educação Técnica de Ensino Médio e no Ensino Superior (Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012), a Lei de Cotas no Serviço Público (Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014) e ações afirmativas no setor privado (exemplificadas através de um caso notório e recente). Tais ações estão em consonância com compromissos internacionais, como a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, ratificada pelo Estado Brasileiro apenas nesse último ano. Ao final do documento, elaboramos questões e fornecemos uma série de recomendações de acompanhamento específicas e orientadas para as ações afirmativas raciais que foram focadas.

3. De forma bastante geral, as ações afirmativas raciais consistem em um conjunto de políticas, públicas ou privadas, que buscam promover equidade de direitos e de oportunidades a grupos que foram historicamente segregados e excluídos em sociedades moldadas pelas escravidões modernas.¹ Desse modo, são tidas como políticas de caráter temporário enquanto não alcançam seus objetivos propostos, ou seja, a superação de desigualdades raciais, o que envolve, pois, uma questão de reparação histórica. No Brasil, tratam-se, assim, de medidas que visam superar os impactos das discriminações raciais e a segregação, sobretudo, contra as populações negras e indígenas, “aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural”².

4. Durante o 3º ciclo da RPU, o Brasil recebeu e aceitou aproximadamente mais de 10 recomendações que podem ser enquadradas no enfrentamento de discriminações raciais contra pessoas negras e relativas à garantia de acesso a posições e vagas em instituições da sociedade brasileira. Seguindo uma avaliação de uma série de fontes legais, notícias e documentação de direitos humanos abordadas nas seções subsequentes desta submissão, pretende-se demonstrar que o Brasil não cumpriu com as recomendações

¹Segundo, em seu artigo que seguiu uma metodologia de revisão bibliográfica a fim de compreender e sistematizar as questões sobre ações afirmativas na academia brasileira. Link: <https://dspace.unipampa.edu.br//handle/rii/4348>

²[CITAR AUTORES] Link para matéria: <https://pp.nexojournal.com.br/glossario/A%C3%A7%C3%B5es-afirmativas>

acordadas. Ao mesmo tempo, foram encontradas lacunas agudas de implementação, considerando sobretudo os momentos de aumentos de desigualdades durante a pandemia da covid-19.

5. A Coalizão Negra por Direitos e a Conectas Direitos Humanos estão profundamente preocupadas com a inação do Estado Brasileiro no que tange o monitoramento e aprimoramento dessas ações afirmativas raciais, e particularmente levando em consideração atos de autoridades para enfraquecer tais políticas afirmativas.

6. A Coalizão Negra por Direitos e Conectas Direitos Humanos estão ainda mais alarmadas com o contexto de aumento de desigualdades sociais e de exclusão de grupos minorizados ao longo da história. Essas dinâmicas estruturalmente, entre tantos efeitos negativos, dificultam e fragilizam o ingresso e a permanência de pessoas negras tanto nas universidades quanto no mercado de trabalho formal.

7. Este documento está dividido em mais 5 seções, além dos anexos, nos quais há a matriz de recomendações que sugerimos que sejam feitas ao Estado Brasileiro:

- Na seção B, analisamos algumas normas internacionais a serem implementadas com mais cooperação por parte das autoridades;
- Na seção C, avaliamos a situação atual da Lei de Cotas;
- Na seção D, focamos na Lei de Cotas no Serviço Público;
- Na seção E, exemplificamos sobre um caso relativo a ações afirmativas raciais no setor privado;
- Na seção F, encerramos com algumas recomendações que sugerimos serem feitas ao Brasil com base no analisado ao longo desta contribuição.

B. Aceitação de normas internacionais:

8. Considera-se que as ações afirmativas raciais são necessárias à defesa dos direitos humanos³, principalmente de populações que têm sido excluídas socialmente por conta de estruturas racistas. A partir das lutas históricas e da resistência dos movimentos negros, indígenas e de outros, há, no âmbito do regime internacional de direitos humanos, instrumentos que corroboram para a premência da adoção de tais políticas. Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)⁴, em seus artigos 1º e 2º, constata-se esse compromisso em relação à implementação de ações para a superação de barreiras sociais advindas de discriminações negativas. Para monitorar isso, houve a criação do

³ Conforme reflete [CITAR]: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>

⁴Promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html.

Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD), um órgão de tratado que acompanha e revisa a situação dos países em relação a essa importante convenção.⁵

9. Embora, no 3º ciclo da RPU, tenha acatado a recomendação 136.21, na qual entende-se que o Estado brasileiro deveria aprimorar sua cooperação com os mecanismos dos órgãos de tratado, o Brasil tem enviado com bastante atraso o seu relatório para revisão do CERD, não incluindo questões sobre as desigualdades e efeitos da pandemia do covid-19 sobre as populações negras. Em seu relatório, submetido apenas em setembro de 2020, o Estado Brasileiro prefere discutir somente até o ano de 2017, evitando temáticas acerca da pandemia no país.⁶

10. Outro atraso quanto a compromissos internacionais refere-se à demora para a implementação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013, que foi apenas ratificada no ano de 2021. A falta de implementação dessa Convenção, que tem força de emenda constitucional no ordenamento jurídico do Brasil⁷, indica, em parte, um descumprimento da recomendação 136.224, na qual demanda-se justamente a proteção de minorias contra discriminações raciais. Além disso, o Brasil ainda não ratificou nem promulgou a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, que também oferece, como em seu artigo 6º, subsídios importantes para as ações afirmativas raciais.

C. A Lei de Cotas:

11. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012⁸, comumente denominada de a Lei de Cotas, trata-se de uma importante conquista dos movimentos negros e indígenas. Através dessa ação afirmativa, tornou-se institucionalizada a reserva de metade das vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio de todo o país. Nas Lei de Cotas, há a previsão de subcotas raciais para pessoas pardas, pretas e indígenas que tenham cursado integralmente o seu ensino médio em escolas públicas. Há ainda reserva de vagas para pessoas com deficiência e o critério socioeconômico de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

12. Embora as cotas nas universidades já tenham um histórico que remete a 2002 com a primeira implementação de um sistema de reserva de vagas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pode-se compreender que a Lei de Cotas foi um marco para a institucionalização de políticas de ações

5

<https://sur.conectas.org/afrodescendentes-como-sujeitos-de-direitos-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos/>

⁶ Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil/>

⁷ Fonte:

<https://www.conectas.org/noticias/por-que-a-convencao-interamericana-contra-o-racismo-pode-e-deve-ser-incorporada-a-constituicao/>

⁸Fontes: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm

afirmativas raciais. Além disso, essa lei segue uma trajetória de reivindicações e mobilizações dos movimentos negros no âmbito internacional, a saber pela Conferência de Durban de 2001, a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância da ONU contra o racismo e o ódio a pessoas de outras nacionalidades.⁹

13. A Conferência de Durban consistiu em um marco internacional para o reconhecimento do racismo como um problema estrutural para diversas desigualdades sociais que atingem sobretudo as populações negras. As resoluções presentes na plataforma de Durban se materializaram em diferentes frentes no Brasil. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por exemplo, passou a utilizar o critério de autodeclaração de cor/raça nos censos demográficos por conta da influência da reunião. Ainda neste caminho, organizações — públicas, privadas e não governamentais — também começaram a registrar de forma mais sistemática dados de cor/raça de seus públicos, informações essenciais para diagnosticar a desigualdade racial na educação, saúde, segurança pública e outras áreas.

14. A criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 2003, e a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 2010), em 2010, mecanismos criados a partir do documento de Durban, são apenas dois exemplos do impacto da conferência para além da criação do sistema de cotas em universidades, contendo as mencionadas subcotas raciais. A conferência impactou até mesmo a política externa brasileira com a criação do programa de ações afirmativas raciais no Itamaraty.

15. Com um protagonismo das mulheres negras, a sociedade civil brasileira foi fundamental na construção dessas políticas. Esse evento sinalizou mudanças como a adoção da ONU do termo afrodescendente, explicitando que grupos específicos sofrem com o racismo e a discriminação¹⁰. Nesse sentido, a discriminação racial é abordada de um modo interseccional e transversal, ou seja, existe o reconhecimento de que as opressões de raça se articulam com gênero, localização geográfica, posição social e outros fatores.

16. E passou-se a afirmar que os Estados têm papel central no enfrentamento ao racismo e chama os países a desenvolverem políticas específicas para negros nas áreas de saúde, educação, segurança, entre outras. Com Durban, considera-se a escravidão e o tráfico de escravos crimes contra a humanidade e demanda-se reparação histórica, introduzindo, no âmbito global, o antirracismo como fator central no desenvolvimento dos países.¹¹

⁹ <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445>
<https://www.scielo.br/j/nec/a/P7jQbyjZbNLcfvRFFjgCkCp/abstract/?lang=pt>

¹⁰ Fonte: <https://sur.conectas.org/pautando-a-igualdade-racial-na-agenda-global-de-direitos-humanos/>

¹¹ Fonte: <https://www.conectas.org/noticias/o-legado-da-conferencia-de-durban-para-o-brasil/>

17. Contudo, nos últimos anos, temos presenciado ataques e tentativas de retrocessos contra essas importantes conquistas das populações negras. Contrariando as recomendações 136.220, 136.139, 136.174, 136.152, 136.173, recebidas na RPU em 2017, diversas autoridades do governo brasileiro têm se voltado contra essas ações afirmativas raciais¹², como foi o caso do Ministro da Educação que disse, em 2021, que as cotas não deveriam ser raciais, mas apenas sociais, negando o racismo estrutural na sociedade brasileira.¹³ Esse mesmo ministro já chegou a afirmar que "universidade deveria, na verdade, ser para poucos, nesse sentido de ser útil à sociedade".¹⁴ Em sua nota, a Coalizão Negra por Direitos fez um repúdio à "visão de caráter elitista do ensino superior" do ministro, que manifesta seu viés racista contra o aumento de 400%, segundo o IBGE, da presença de estudantes negras e negros entre os anos de 2010 e 2019.¹⁵

18. Contrariando essas recomendações 136.220, 136.139, 136.174, 136.152, 136.173, recebidas na RPU em 2017, podemos identificar propostas legislativas que visam ou acabar com o sistema de cotas para ingresso nas universidades, revogando, assim, a Lei de Cotas, ou atacando especificamente as subcotas raciais.¹⁶ Em um monitoramento que realizamos com diversas organizações, notamos o aumento de projetos de lei no Congresso Nacional a fim de modificar essa importante política afirmativa.¹⁷ Embora a Lei de Cotas não tenha prazo de vigência e o STF já tenha a declarado constitucional¹⁸, diversas autoridades têm visado revogar as subcotas raciais, tentando utilizar do pretexto da revisão prevista no artigo 7º do texto da lei, que consiste em apenas uma atualização para aprimoramento diante de mudanças do contexto nacional passados 10 anos de sua publicação.¹⁹

19. No âmbito do Executivo, temos presenciado a inação e os problemas de gestão do atual Ministério da Educação em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), prova utilizada para se concorrer às vagas em universidades federais e a algumas estaduais. Através do Enem, as e os estudantes podem utilizar suas notas para se candidatem às vagas de ampla concorrência ou de cotas no Sistema de Seleção

¹²Fonte:

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4923113-bolsonaro-volta-a-negar-racismo-e-diz-sempr-questionei-a-questao-de-cotas.html>

¹³ Fonte: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/11/17/cota-racial-social-ministro-educacao.htm>

¹⁴ Fonte:

<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/08/10/ministro-da-educacao-defende-que-universidade-seja-para-poucos.ghtml>

¹⁵ Fonte:

<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/08/11/nota-coalizacao-negra-milton-ribeiro-ministro-educacao/>

¹⁶Fonte: <https://pp.nexojournal.com.br/opiniaio/2022/O-Congresso-e-a-Lei-de-Cotas>.

¹⁷ Fonte:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1E7Xb3Eikm_-vIuTj79SicpIIYtI_sOtjCnAnB_v5eXM/edit#gid=94729566

¹⁸ Fonte:

<https://www.conectas.org/noticias/igualdade-o-que-muda-no-brasil-com-o-reconhecimento-da-constitucionalidade-das-cotas/>

¹⁹ Fonte:

<https://www.camara.leg.br/noticias/850137-projeto-acaba-com-cotas-baseadas-em-cor-ou-raca-nas-universidades/>

Unificada (SiSU), no Programa Universidade Para Todos (ProUni) e no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

20. No entanto, diante de falhas do Ministério da Educação nas últimas gestões, houve problemas que comprometeram não só a plena realização do Enem como também o seu adiamento, a queda no número de pessoas inscritas e falhas nas correções de provas²⁰. Houve denúncias de tentativas de intervenção no Inep, órgão responsável pela elaboração do exame.²¹ Em 2020, falhas no planejamento logístico da aplicação do Enem envolveram um índice de 51% de abstenção no primeiro dia de aplicação da prova e de 55% no segundo dia da prova.²²

21. Apesar da educação ser um direito fundamental, como consta na Constituição, sua violação tem sido recorrente sobretudo quando se trata de populações negras. O Enem 2021 foi tido como o mais branco e elitista dos últimos dez anos.²³ Conforme a Folha de São Paulo, “A queda nas inscrições é reflexo da decisão do governo Bolsonaro de retirar a isenção de taxa de quem faltou na última edição da prova, feita em um dos momentos de maior pico da pandemia no Brasil.”²⁴ Isso resultou no menor percentual de pessoas negras inscritas no exame, que é a porta de entrada para a candidatura às vagas mencionadas anteriormente.

22. Assim, entende-se que a recomendação 136.168 não foi contemplada, pois, para sua implementação, é imprescindível a presença de pessoas negras nas candidaturas e nos ingressos a universidades brasileiras. Além disso, a pandemia de covid-19, as falhas do governo e a crise econômica provocaram questões graves no acesso à educação, impedindo que muitas pessoas tivessem condições de continuar em suas formações. “No ensino médio, o percentual de estudantes pardos sem acesso a celular com internet (14%) é mais do que o dobro daquele dos estudantes brancos (6%).” - segundo pesquisa do Cebrap Afro sobre a situação de estudantes no ensino remoto durante a pandemia²⁵.

²⁰Fonte:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/01/28/falhas-no-enem-nao-sao-um-acidente-de-percurso-aponta-especialista>

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/01/mec-erra-em-notas-do-enem-e-diz-que-vai-corriger-problemas.html>

²¹Fonte:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/11/19/crise-no-inep-servidores-reunem-denuncias-de-assedio-e-intervencao-e-entregam-ao-tcu-e-cgu.ghtml>

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4964413-servidores-do-inep-tem-dossie-com-denuncias-de-assedio-e-interferencia-no-enem.html>

²²Fonte:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/educacao/senador-quer-que-ministro-da-educacao-explique-falhas-no-enem-ao-senado/>.

²³ Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/09/enem-2021-e-o-mais-branco-e-elitista-da-decada.shtml>

²⁴ Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/09/enem-2021-e-o-mais-branco-e-elitista-da-decada.shtml>

²⁵ Fonte:

<https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Informativo-3-As-desigualdades-educacionais-e-a-covid-19-.pdf>

23. Novamente em relação à Lei de Cotas, pode-se indicar que o Estado tem falhado em monitorar devidamente os seus avanços a fim de aprimorar esse importante mecanismo²⁶. Conforme analisam Luiz Augusto Campos e Márcia Lima, especialistas no tema: “Embora a Lei de Cotas tenha estabelecido em seu texto a necessidade de organizar uma série de pesquisas de avaliação até 2022, praticamente não houve nenhum esforço nesse sentido nos últimos governos. Ao contrário, foram descontinuados inúmeros fóruns e iniciativas criadas para tal.”²⁷.

24. Isso indica a não implementação da recomendação 136.220, já que o Estado Brasileiro não tem garantido os procedimentos de monitoramento para o aprimoramento das cotas na educação, com a perda de vigência do Comitê de Acompanhamento e Avaliação de Reserva de Vagas²⁸. Faltam dados sistematizados para uma avaliação que atualize e compreenda a situação das pessoas beneficiadas pelas políticas afirmativas. Diversas pesquisas têm apontado que a Lei de Cotas tem sido de suma importância para a democratização do acesso ao ensino superior²⁹, mas ainda há desafios a serem superados, exigindo um acompanhamento mais sistemático por parte do Estado, bem como de recursos para a educação, que teve uma queda expressiva nos últimos seis anos, envolvendo a questão do Teto dos Gastos, que congelou os investimentos sociais³⁰.

D. Lei de Cotas no Serviço Público:

25. Outra ação afirmativa racial que tem estado sobre holofotes é a chamada Lei de Cotas no Serviço Público (Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014), que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal para as pessoas negras. Diferentemente da Lei de Cotas, essa apresenta, em seu texto, um prazo, a Lei 12.990/2014 perderá a vigência em 2024, caso não seja renovada pelo Congresso Nacional. No entanto, segundo nota técnica da DPU, não há mecanismos de monitoramento suficientes para se acompanhar os resultados da lei, impedindo a aferição sobre o cumprimento dos objetivos, além de questões a serem observadas na implementação da política. Com isso, a própria nota técnica recomenda a renovação dessa

²⁶ Fonte:

<https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/%ef%bf%bcnota-tecnica-sobre-o-monitoramento-das-politicas-afirmativas-de-cotas- raciais-nas-instituicoes-federais-de-ensino-superior-nos-termos-da-lei-12-711-2012/>

²⁷ Fonte: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Duas-d%C3%A9cadas-de-cotas-conquistas-e-desafios>

²⁸ Fonte:

<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31%2D47d7%2D4485%2Dab65%2Dab0ccc9cf8fe&ID=1613037&Web=88cc5f44%2D8cfe%2D4964%2D8ff4%2D376b5ebb3bef>

²⁹ Fonte:

https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2022/As-universidades-federais-depois-das-cotas?utm_medium=Email&utm_campaign=cotaspp&utm_source=nexo

³⁰ Fonte:

<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2021/11/educacao-publica-perdeu-quase-40-do-orcamento-em-seis-anos/>

política de ação afirmativa.³¹ O não cumprimento disso tem levando à não implementação das recomendações 136.48, 136.150 e 136.222 recebidas em 2017 para assegurar a continuidade de políticas de promoção da igualdade étnico-racial.

E Ações afirmativas raciais no Setor Privado:

26. Segundo dados do DIEESE, no levantamento “BRASIL -A inserção da população negra e o mercado de trabalho” de 2020, as pessoas negras são as que têm menores rendimentos e a menor taxa de cargos de direção. Além disso, apresentam maiores taxas de trabalho desprotegido e de subutilização.³²

27. Assim, entende-se a necessidade de políticas afirmativas no âmbito do setor privado para que pessoas negras possam ter acesso a cargos mais bem remunerados e com a devida proteção legal. Nesse sentido, várias instituições têm tentado, em parte, instalar procedimentos que amenizem desigualdades raciais. Um caso, de inúmeros igualmente ilustrativos, foi o programas de trainee da empresa Magazine Luiza voltados para jovens negros. Essa ação afirmativa racial para promoção da equidade no ambiente de trabalho foi alvo de críticas públicas e mesmo de um processo judicial movido pela DPU, órgão do Estado Brasileiro. Diversas organizações da sociedade civil têm se manifestado em defesa das políticas de ações afirmativas no setor privado, indicando que não consistem em uma discriminação negativa.³³

28. Ataques promovidos por autoridades contra ações como essas impedem a implementação das recomendações 136.150, 136.38, 136.151, 136.149 e 136.133. Isso porque tais recomendações visam estimular esforços para o acesso, o treinamento e a inclusão de mais pessoas negras e de outras minorias no mercado formal de trabalho e em cargos de liderança. As críticas a tais ações afirmativas raciais acabam por reproduzir uma postura racista de negação do racismo enquanto um problema estrutural da sociedade brasileira.³⁴

F. Recomendações Sugeridas ao Estado Brasileiro:

- Ratificar a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, visando especialmente o cumprimento do seu artigo 6º;

³¹ Fonte:

<https://promocaodereitoshumanos.dpu.def.br/nota-tecnica-sobre-os-relatorios-da-secretaria-nacional-de-politicas-de-promocao-da-igualdade-racial-snpir-acerca-do-monitoramento-e-avaliacao-da-politica-de-cotas-no-servico-publico-federal/>

³² Fonte: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2020/graficoNegros.html>

³³ Fonte:

<https://www.conectas.org/noticias/organizacoes-manifestam-apoio-a-magazine-luiza-em-repudio-a-atos-racistas/>

³⁴ Fonte:

https://coalizaonegropordireitos.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-DPU_-CoalizacaoNegra.docx.pdf

- Prorrogar o prazo de vigência da Lei de Serviço Público;

- Aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas afirmativas raciais, buscando garantir acesso público aos dados e relatórios para uma revisão que aprimore tais políticas;

- Ampliar e fortalecer os mecanismos da Lei 12.711/2012;

- Estimular mais ações afirmativas raciais no setor privado;

- Rejeitar propostas legislativas que visem revogar ou enfraquecer seja a Lei de Cotas como um todo seja os dispositivos de subcotas raciais;

- Implementar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;